



# PREFEITURA DE FLORES

**PROCESSO Nº 039/2017**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017**

**CONTRATO Nº 045/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES – PE, E A EMPRESA LINK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DOS ARTISTAS BANDA CAPIM COM MEL.**

Aos 27/04/2017 (vinte sete de abril de dois mil e dezessete) dias do mês de abril de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, situada Rua Dr Santana Filho, nº 40 Centro, Flores, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.347.466/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Marconi Martins Santana, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, 181 Centro Flores PE CEP: 56.850-000, portador do CPF nº 419.555.874-34 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 2.042.247 SDS-PE e a empresa **LINK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, CNPJ Nº 21.457.367/0001-09, doravante denominado CONTRATADO, com sede à Rua Visconde de Inhauma, nº 1116. Andar 3, Sala 303, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, neste ato representada pelo Sr. **ANGELO MARCIO CAXIAS VIEGAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua 12 de Outubro, nº 159, bairro do Prado, Gravatá-PE, resolvem firmar o presente contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2017 do PROCESSO nº 039/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos artistas **BANDA CAPIM COM MEL**, tendo como empresário exclusivo a empresa **LINK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, CNPJ Nº 21.457.367/0001-09, para apresentação, no dia 23/06/2017 (vinte e três de junho de dois mil e dezessete), em comemoração às Festividades Juninas em Sítio dos Nunes município de Flores PE.



# PREFEITURA DE FLORES

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até terminar o evento ou até **31/12/2017** Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra “b”, art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93

## **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de R\$ **30.000,00 (trinta mil reais)** pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação: **Unidade: 13.392.1302.2126 Promoção das Atividades Artísticas e Culturais Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica**, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

Correrão por conta da Contratada, as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes da Banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL**

Rua Dr. Santana Filho, nº 40, Centro, CNPJ: 10.347.466/0001-11  
CEP: 56.850-00 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251



# PREFEITURA DE FLORES

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
  - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
  - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
  - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratação e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Flores - PE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.



# PREFEITURA DE FLORES

---

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Flores (PE), 27 de abril de 2017

---

**MARCONI MARTINS SANTANA** - Prefeito  
**CONTRATANTE**

---

**LINK PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME.**  
**ANGELO MARCIO CAXIAS VIEGAS CONTRATADA**

Testemunhas:

---

---